

DEPES – Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas
SAS – Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 Lotes 9/10
Ed. Matriz II – 6º Andar – Asa Sul
70.070-050 – Brasília/DF

Ofício Nº 003/2019/DEPES

Brasília, 15 de abril de 2019

A Sua Senhoria a Senhora
Juvândia Moreira Leite
Presidente
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro

Assunto: Medida Provisória nº 873/2019

Senhora Juvândia,

1 Com a recente publicação da Medida Provisória 873, foi a CLT alterada para se estabelecer novos procedimentos referentes à convenção e ao desconto de contribuições sindicais.

2 Dentre as alterações, estão a vedação de cobrança de contribuições sem autorização prévia, expressa, individual e por escrito do empregado, bem como a vedação do desconto em folha das contribuições, inclusive a referente à mensalidade associativa ao Sindicato.

3 A referida MP prevê ainda que cláusulas normativas/acordos e convenções coletivas que imponham contribuições sindicais são nulas.

4 Dessa forma vimos informar a V. Sa. Que esta Empresa doravante não efetivará descontos das contribuições sociais negociais e associativas, em folha ou sobre adiantamentos, em estrito cumprimento às determinações legais vigentes.

Atenciosamente,



SALOMÃO LOPES AZULAY FILHO
Diretor Executivo
DEPES – Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas